



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.609, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Inclui o art. 3.º e o inciso II ao art. 5.º da Lei n.º 4.577, de 2006, que cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui o art. 3.º à Lei n.º 4.577, de 8 de dezembro de 2006, que cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 3.º Terão espaço para comercialização, prioritariamente, os produtores rurais de Montenegro que." (NR)

Art. 2.º Inclui o inciso II ao art. 5.º da Lei n.º 4.577, de 2006, que cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 5.º ...

II – rurais de outros municípios com produção própria, desde que seus produtos não concorram com os produtores locais." (NR)


Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES